autuado por JOSÉ NILDO ALVES CARDOSO em 29/01/2025 15:35:36.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Luana Alves - 26ºGV

INDICAÇÃO

INDICO, nos termos regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito RICARDO NUNES que viabilize no bojo de suas atribuições e determine ao órgão competente que ao invés de apreender as motocicletas dos trabalhadores que usam o aplicativo, seja punida a empresa que fornece o serviço e que suspenda imediatamente a apreensão das motocicletas.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto:

Trata-se de uma indicação voltada para a necessidade de responsabilizar a empresa 99, em vez de adotar medidas que resultem na apreensão de motocicletas utilizadas por trabalhadores. A proposta destaca a importância de direcionar as penalidades a empresas que, ao permitirem irregularidades em seus sistemas, contribuem para a precarização das condições de trabalho e para o descumprimento das normas legais. Essa abordagem busca corrigir uma lógica de punição que recai de maneira desproporcional sobre os trabalhadores, muitos dos quais dependem exclusivamente de seus veículos para garantir a subsistência de suas famílias. É fundamental que as apreensões de motocicletas sejam imediatamente suspensas, uma vez que a responsabilidade pelas irregularidades deve recair sobre a empresa, e não sobre os trabalhadores que utilizam o serviço para obter seu sustento. Essa medida visa assegurar justiça e equidade, protegendo os mais vulneráveis e incentivando práticas empresariais que respeitem as normas e garantam a regularização adequada de suas operações.

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Matéria IND 42/2025. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA em 29/01/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=589051.

autuado por JOSÉ NILDO ALVES CARDOSO em 29/01/2025 15:35:36.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover a justiça social e a proteção dos trabalhadores que utilizam motocicletas como meio de subsistência, ao propor que a responsabilidade pelas irregularidades detectadas em veículos cadastrados em plataformas digitais, como a 99, seja direcionada às próprias empresas. A apreensão das motocicletas afeta diretamente trabalhadores autônomos, que muitas vezes dependem desses veículos para sustentar suas famílias, enquanto as plataformas digitais, que lucram com os serviços prestados, não são devidamente responsabilizadas pela fiscalização e pelo cumprimento das normas legais.

Portanto, é imprescindível que as apreensões de motocicletas sejam imediatamente suspensas, uma vez que essas medidas penaliza injustamente os trabalhadores, que estão em situação de vulnerabilidade, em vez de responsabilizar as empresas. A empresa deve ser a principal punida, garantindo que a fiscalização e a aplicação da lei sejam feitas de maneira justa e proporcional, protegendo os direitos dos trabalhadores.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025

Luana Alves
Vereadora do PSOL

Matéria IND 42/2025. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA em 29/01/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=589051.